



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2397- 24 de Dezembro de 2016 - ANO 10

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA SEMMA Nº 114, de 23 de Dezembro de 2016.

Extinção de Processo de Aprovação de ASV – AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO de JOSÉ RUBENS MORETTI / FAZENDA PRAINHA.

O Secretário Municipal do Meio Ambiente, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Decreto Municipal Nº 195, de 01 de Março de 2013 e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012 e, tendo em vista o processo SEMMA nº 2014-0194/TEC/ASV-0003 e, **devido ao não atendimento aos prazos estabelecidos nas notificações, bem com as suas prorrogações, conforme Art. 61, Parágrafo 3º da Lei Municipal Nº921 de 23/12/2010, isentando a SEMMA de ressarcir ao interessado os valores já pagos, RESOLVE:**

Art. 1º – Extinguir o Processo de Autorização da Supressão da vegetação – ASV, SEMMA nº 2014-0194/TEC/ASV-0003, do requerente **JOSÉ RUBENS MORETTI**, Pessoa Física inscrita no CPF sob o Nº 068.374.419-49, com endereço à Rua Santa Isabel Nº303, Bairro Santa Rita, Caetitê – BA, CEP: 46.400-000, proprietário da **FAZENDA PRAINHA**, localizada Prainha, rio de Ondas, zona urbana, Barreiras – BA, **atividade de Loteamento Urbano** em área de 16ha 05a (dezesseis hectares e meio are), protocolizado na data de 22 (vinte e dois) de Abril de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nailton Sousa Almeida

Secretário Municipal do Meio Ambiente

PORTARIA SEMMA Nº 115, de 23 de Dezembro de 2016.

Extinção de Processo de Aprovação de localização de Reserva Legal – ARL de CLAIR SANDRO DOGNANI E OUTROS / FAZENDA AGROPECUÁRIA 2001.

O Secretário Municipal do Meio Ambiente, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Decreto Municipal Nº 195, de 01 de Março de 2013 e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012 e, tendo em vista o processo SEMMA nº 2014-0032/TEC/ARL-0008 e, **devido ao não atendimento aos prazos estabelecidos nas notificações, bem com as suas prorrogações, conforme Art. 61, Parágrafo 3º da Lei Municipal Nº921 de 23/12/2010, isentando a SEMMA de ressarcir ao interessado os valores já pagos, RESOLVE:**

Art. 1º – Extinguir o Processo de Averbação de Reserva Legal - ARL , SEMMA nº 2014-0032/TEC/ARL-0008, do requerente **CLAIR SANDRO DOGNANI E OUTROS**, Pessoa Física inscrita no CPF sob o Nº 113.870.268-44, com endereço à Rua Rondônia, Quadra 13, Lote 09, Sala 35, Bairro Centro, Luís Eduardo Magalhães – BA, CEP: 47.850-000, proprietário da **FAZENDA AGROPECUÁRIA 2001**, localizada na Estrada do Café, Km 15, zona rural, Barreiras – BA, **atividade agricultura, para averbação de Reserva Legal** em área de 197ha 67a (cento e noventa e sete hectares, sessenta e sete ares), protocolizado na data de 23 (vinte e três) de Janeiro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nailton Sousa Almeida

Secretário Municipal do Meio Ambiente



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2397- 24 de Dezembro de 2016 - ANO 10

PORTARIA SEMMA Nº 116, de 23 de Dezembro de 2016.

Extinção de Processo de Aprovação de DLA – Dispensa de Licença Ambiental de ANDERSON PABST LINN / FAZENDA CRUZEIRO DO SUL.

O Secretário Municipal do Meio Ambiente, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Decreto Municipal Nº 195, de 01 de Março de 2013 e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012 e, tendo em vista o processo SEMMA nº 2013-0430/TEC/DLA-0016 e, **devido ao não atendimento aos prazos estabelecidos nas notificações, bem com as suas prorrogações, conforme Art. 61, Parágrafo 3º da Lei Municipal Nº921 de 23/12/2010, isentando a SEMMA de ressarcir ao interessado os valores já pagos, RESOLVE:**

Art. 1º – Extinguir o Processo de Dispensa de Licença Ambiental – DLA, SEMMA nº 2013-0430/TEC/DLA-0016, do requerente **ANDERSON PABST LINN**, Pessoa Física inscrita no CPF sob o Nº 820.797.220-34, com endereço à Fazenda Cruzeiro do Sul, Mata da Puba, zona rural, proprietário da **FAZENDA CRUZEIRO DO SUL**, localizada na Rodovia BR - 040, Mata da Puba, Zona Rural, Barreiras – BA, **atividade de criação de animais (aves e suínos)**, protocolizado na data de 27 (vinte e sete) de Agosto de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nailton Sousa Almeida

Secretário Municipal do Meio Ambiente

PORTARIA SEMMA Nº 117, de 23 de Dezembro de 2016.

Extinção de Processo de Aprovação de ARL – Aprovação da Reserva Legal de ANDERSON PABST LINN / FAZENDA CRUZEIRO DO SUL.

O Secretário Municipal do Meio Ambiente, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Decreto Municipal Nº 195, de 01 de Março de 2013 e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012 e, tendo em vista o processo SEMMA nº 2013-0429/TEC/ARL-0030 e, **devido ao não atendimento aos prazos estabelecidos nas notificações, bem com as suas prorrogações, conforme Art. 61, Parágrafo 3º da Lei Municipal Nº921 de 23/12/2010, isentando a SEMMA de ressarcir ao interessado os valores já pagos, RESOLVE:**

Art. 1º – Extinguir o Processo de Aprovação de Reserva Legal - ARL, SEMMA nº 2013-0429/TEC/ARL-0030, do requerente **ANDERSON PABST LINN**, Pessoa Física inscrita no CPF sob o Nº 820.797.220-34, com endereço à Fazenda Cruzeiro do Sul, Mata da Puba, zona rural, proprietário da **FAZENDA CRUZEIRO DO SUL**, localizada na Rodovia BR - 040, Mata da Puba, Zona Rural, Barreiras – BA, **atividade de criação de animais (aves e suínos)**, para aprovação de Reserva Legal em área de 5ha 15a 80ca (cinco hectares, quinze ares e oitenta centiares), protocolizado na data de 27 (vinte e sete) de Agosto de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nailton Sousa Almeida

Secretário Municipal do Meio Ambiente



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2397- 24 de Dezembro de 2016 - ANO 10

PORTARIA SEMMA Nº 118, de 23 de Dezembro de 2016.

Extinção de Processo de Aprovação de ARL – Aprovação da Reserva Legal de GILMAR JOSÉ ERTEL / FAZENDA ERTEL.

O Secretário Municipal do Meio Ambiente, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Decreto Municipal Nº 195, de 01 de Março de 2013 e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012 e, tendo em vista o processo SEMMA nº 2010-0160/TEC/ARL-0021 e, **devido a desistência do requerimento, isentando a SEMMA de ressarcir ao interessado os valores já pagos, RESOLVE:**

Art. 1º – Extinguir o Processo de Aprovação de Reserva Legal - ARL, SEMMA nº 2010-0160/TEC/ARL-0021, do requerente **GILMAR JOSÉ ERTEL**, Pessoa Física inscrita no CPF sob o Nº 502.443.889-20, com endereço à Rua Piauí, Quadra 34, Lote 08, Luís Eduardo Magalhães – BA, CEP:47.800-000, proprietário da **FAZENDA ERTEL**, localizada na Rodovia LEM/Placas, Km 72, Zona Rural, Barreiras – BA, **atividade agropastoril**, para aprovação da relocação de Reserva Legal em área de 20ha (vinte hectares), protocolizado na data de 14 (quatorze) de Dezembro de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nailton Sousa Almeida

Secretário Municipal do Meio Ambiente

PORTARIA SEMMA Nº 119, de 23 de Dezembro de 2016.

Extinção de Processo de Licença Simplificada – LS, de LUIZ ANTONIO MUTERLE E FILHOS / FAZENDA SANTA HELENA, VACARIA I E VACARIA II.

O Secretário Municipal do Meio Ambiente, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Decreto Municipal Nº 195, de 01 de Março de 2013 e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012 e, tendo em vista o processo SEMMA nº 2011-0287/TEC/LS-0072 e, **devido ao não atendimento aos prazos estabelecidos nas notificações, bem com as suas prorrogações, conforme Art. 61, Parágrafo 3º da Lei Municipal Nº921 de 23/12/2010, isentando a SEMMA de ressarcir ao interessado os valores já pagos, RESOLVE:**

Art. 1º – Extinguir o Processo de Licença Simplificada – LS, SEMMA nº 2011-0287/TEC/LS-0072, do requerente **LUIZ ANTONIO MUTERLE E FILHOS**, Pessoa Física inscrita no CPF sob o Nº 149.797.640-53, com endereço à Rua Castro Alves Nº1347, Quadra 71, Bairro Mimoso II, Luís Eduardo Magalhães - BA CEP: 47.850-000, proprietário das **FAZENDAS SANTA HELENA, VACARIA I E VACARIA II**, localizada no Rodovia BR – 020/242, (sentido LEM / Brasília), Km 70, Zona Rural, Barreiras – BA, **atividade agropastoril** em área total de 1.560ha 43a 35ca (um mil, quinhentos e sessenta hectares, quarenta e três ares e trinta e cinco centiares), protocolizado na data de 20 (vinte) de Outubro de 2011.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nailton Sousa Almeida

Secretário Municipal do Meio Ambiente



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2397- 24 de Dezembro de 2016 - ANO 10

PORTARIA SEMMA Nº 120, de 23 de Dezembro de 2016.

Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 03 (três) anos, a Empresa Tropical Empreendimentos Imobiliários Ltda.

O Secretário Municipal do Meio Ambiente, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Decreto Municipal Nº 195, de 01 de Março de 2013 e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia - SEMA e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012, ainda a Resolução CEPRAM nº 4.420 de 27/11/2015 e, tendo em vista o que do processo SEMMA nº 2016.0554/TEC/LS-0036, com Parecer Técnico e Jurídico, favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º – Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 03 (três) anos, a Empresa **TROPICAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob nº 11.447.583/0001-10, com sede à Rua D. Pedro II, nº 724, bairro Renato Gonçalves, Barreiras - BA, CEP: 47.806-006, para localização, implantação e operação da atividade de Parcelamento do Solo para o empreendimento urbano denominado de “Condomínio Residencial Flamboyant” com área total de 28ha66a95ca m³ (vinte e oito hectares sessenta e seis ares e noventa e cinco centiares), situado nos lotes 2541 e 2551 do Perímetro Irrigado de São Desidério/Barreiras Sul/CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba, localizado na Rodovia BR 135, saída para São Desidério, em frente a Faculdade São Francisco de Barreiras – FASB, sob as coordenadas UTM 0499350/8654039, Barreiras-BA, **mediante cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:**

I - Atender ao Código de Urbanismo e Obras do Município de Barreiras e à legislação ambiental pertinente;

II – Deverá implantar todas as obras de infraestrutura urbana acordado no Termo de Acordo e Compromisso (TAC) celebrado com a Prefeitura Municipal de Barreiras, contemplando as seguintes obras: rede de distribuição de energia elétrica, iluminação pública, rede de distribuição de água potável, rede de coleta e tratamento de esgoto sanitário, rede de coleta de águas pluviais, meio fio e sarjetas e pavimentação de ruas;

III – Deverá implementar os seguintes Planos e Programas apresentados: **a)** Plano de Controle Ambiental da Obra; **b)** Programa de Medidas de Controle de Erosão para os locais a serem afetados com a implantação do empreendimento; **c)** Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, pertinente a fase de implantação com adoção de medidas que visem à redução, reutilização e reciclagem com respectiva ART do responsável; **d)** Plano de Controle e Monitoramento de Ruído e Emissões de particulados para fase de implantação; **e)** Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), pertinente à atividade ora licenciada e considerando os

riscos físicos, químicos e biológicos; **f)** Plano de Segurança/Emergência para a ocorrência de acidentes ou outras situações de emergência, durante a fase de implantação do empreendimento; **g)** Plano de Monitoramento das águas superficiais;

IV - Deverá implementar os seguintes projetos aprovados: a) Projeto elétrico; b) Projeto da rede de distribuição de água potável; c) Projeto da rede de coleta e tratamento de esgoto doméstico; d) rede de coleta e destinação final das águas pluviais;

V - Deverá obedecer as seguintes Leis Municipais: Nº 651/2004 – “institui o Plano Diretor Urbano de Barreiras, define os mecanismos da sua gestão e dá outras providências.”; Nº 646/2004 – “dispõe sobre o traçado do Perímetro Urbano do Município de Barreiras.” e Nº 647/2004 – “dispõe sobre o Parcelamento do Solo, Sistema Viário, Circulação, Transporte e Zoneamento do Município de Barreiras e dá outras providências”;

VI – Deverá implementar: **a)** projeto paisagístico na área do empreendimento, procurando enriquecer a vegetação com espécies nativas de porte maior que a altura das edificações, e observando o disposto na Resolução CONAMA nº 010/1988 com relação ao plantio de árvores em pelo menos 20% da área do terreno; **b)** programa de educação ambiental acompanhado do cronograma de execução, voltado para os funcionários e os futuros moradores, contemplando a necessidade da segregação dos resíduos na fonte e o acondicionamento adequado dos mesmos; **c)** a criação e a manutenção de semi-bosques com implantação de projeto de irrigação;

VII - Dispor, adequadamente, todo o entulho gerado na obra, bem como os resíduos sólidos domésticos, desde o armazenamento, coleta, até o transporte para o destino final, ficando proibido o seu lançamento em corpos hídricos. Adotar procedimentos no canteiro de obras que visem a máxima redução na geração de entulho, assim como a recuperação, reutilização e reciclagem deste material;

VIII - Apresentar a SEMMA projeto para o canteiro de obras com infraestrutura provisória adequada, destacando as medidas preventivas e corretivas dos impactos ambientais inerentes às atividades. Prazo: 60 (sessenta) dias;

IX – Apresentar autorização do DNIT – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes para implantação da pista de desaceleração, acostamento e acesso ao empreendimento **“Condomínio Residencial Flamboyant”**;

X - Promover a colocação de placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos da área, alertando a comunidade quanto ao tráfego de máquinas e veículos, quando das atividades de implantação do empreendimento;



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2397- 24 de Dezembro de 2016 - ANO 10

XI - A implantação de qualquer obra do empreendimento “**Condomínio Residencial Flamboyant**” somente poderá se dá após manifestação definitiva da Diretoria Executiva da CODEVASF quanto da mudança de característica de lote agrícola para lote urbano e exclusão de unidades parcelares do Perímetro Irrigado de São Desidério/Barreiras Sul;

XII – Manter esta Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, ordenadas e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais;

XIII – Requerer nova Licença Ambiental ao órgão ambiental competente para qualquer alteração que venha ocorrer na operação da atividade ou por ocasião do vencimento desta licença.

Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nailton Sousa Almeida

Secretário Municipal do Meio Ambiente

PORTARIA SEMMA Nº 121, de 23 de Dezembro de 2016.

Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois) anos, a Empresa RETEC – Tecnologia em Resíduos EIRELI.

O Secretário Municipal do Meio Ambiente, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Decreto Municipal Nº 195, de 01 de Março de 2013 e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia - SEMA e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012, ainda a Resolução CEPRAM nº 4.420 de 27/11/2015 e, tendo em vista o que do processo

SEMMA nº 2016.0201/TEC/LS-0013, com Parecer Técnico e Jurídico, favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º – Conceder Licença Simplificada (LS), **válida por 02 (dois) anos**, a Empresa **RETEC – Tecnologia em Resíduos EIRELI**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob nº 02.524.491/0004-48, com sede Rodovia BR 242/020, Km 771, Zona Rural, Barreiras - BA, CEP: 47.800-970, para **localização, implantação e operação da atividade de Incineração de Resíduos Perigosos e de Serviços de Saúde - RSS - Classe I e II (Grupo A (subgrupos A1 e A4) - Resíduos Infectantes e Grupo E - Resíduos Perfurocortantes - Resíduos do Grupo A - Subgrupo A2 (carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação,etc), Subgrupo A3 (peças anatômicas, membros, etc), Subgrupo A5 (orgãos, tecidos, fluido orgânicos, etc) Grupo B - Químicos (medicamentos vencidos, solventes, restos de reagentes, dentre outros), bem como restos de exumação, com capacidade de queimar 23.000 kg/mês (vinte e três mil quilos por mês)**, localizada na Rodovia BR 242, Km 20, s/nº Zona Rural, , Barreiras-BA, sob as coordenadas UTM 519896/8656916, **mediante cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:**

I – Conservar as espécies arbóreas no entorno da área do empreendimento utilizando espécies nativas e exóticas.

II - Apresentar a SEMMA, relatório de medições isocinéticas para Material Particulado (MP, CO, CO2, SOx, NOx(NO+NO2)), BTEX, Hidrocarbonetos Poliarimáticos, Dioxinas e furanos na chaminé da Unidade de Incineração, comparando com os padrões apresentados na Resolução CONAMA nº 316/02. Comunicar Imediatamente a SEMMA, eventual violação dos padrões, informando as medidas adotadas para a correção imediata da anormalidade. **Prazo: 180 dias e frequência semestral.**

III - Realizar análise das emissões dos poluentes orgânicos persistentes e do funcionamento do sistema de intertravamento. **Prazo: 180 dias e frequência semestral.**

IV - Implantar o sistema de monitoramento de águas subterrâneas por meio de poços piezométricos, considerando um mínimo de 4(quatro)poços, sendo um branco a montante e 3(três) a jusante, obedecendo a direção do fluxo do lençol freático, realizando análises semestrais comparando os resultados encontrados com os limites determinados na Resolução CONAMA396/08. **Prazo: 90 dias.**

V - Apresentar a SEMMA, estudo de Modelagem matemática de Dispersão Atmosférica, simulando o comportamento da qualidade do ar em função dos poluentes medidos no teste de queima, utilizando o modelo AMS/EPA Regulatory Model (AERMOD), adotando série histórica mínima de 5 (cinco) anos de informação meteorológicas horárias, coletadas em estação localizada mais próxima possível do local do empreendimento. **Prazo: 90 dias.**



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2397- 24 de Dezembro de 2016 - ANO 10

VI - Apresentar a SEMMA: a) Plano de Inspersão e Manutenção da Unidade de Tratamento Térmico; b) Programa de Gerenciamento de Riscos conforme Resolução CEPRAM nº 3965/09;c) Anuência do Órgão responsável aprovando o sistema de combate a incêndio implantado no empreendimento; d) laudo de análise das cinzas classificando-as conforme as norma técnicas 10.004, 10.005, 10.006 e 10.007. **Prazo 90 dias**

VII – Manter a estrutura da Unidade de armazenamento temporário de resíduos de acordo com a NBR 12.235/92.

VIII - Apresentar a SEMMA, Relatório de Operação da Unidade de Tratamento Térmico (Incineração), constando principalmente obediência a resolução CONAMA nº 316/02 a e as Normas Técnicas específicas para armazenamento temporário de classe I e II. **Prazo: 180 dias e frequência semestral.**

IX - Encaminhar as cinzas geradas no processo de incineração, para o Aterro Industrial Devidamente Licenciado, somente se for comprovada a inertização das cinzas pela empresa e comprovar o recebimento do material pelo aterro. **Frequência semestral**

X - Encaminhar o óleo lubrificante usado, armazenado no empreendimento para Unidades Industriais de Refino, conforme a Resolução CONAMA nº 362/05, ficando proibido o tratamento do referido resíduo na empresa.

XI – Apresentar regularização do poço artesiano para o abastecimento da água necessária para suprir a realização das atividades e manutenção da empresa, com a devida regularização ambiental de acordo com a capacidade de água necessária para o abastecimento. **Prazo 90 dias**

XII - Cumprir as normas de segurança do trabalho, no que se refere as medidas de proteção coletiva e individual de seus empregados e dos trabalhadores terceirizados, nas atividades desenvolvidas na empresa.

XIII - Treinar adequadamente todos os participantes das operações ora licenciadas para atuação em procedimentos preventivos, cenários acidentais e situações de emergência.

XIV - Fica o transporte até a RETEC - TECNOLOGIA EM RESÍDUOS LTDA, dos resíduos a serem armazenados temporariamente na área da empresa citada, para processá-los na Planta de Incineração de Resíduos, condicionado à obtenção prévia da licença junto ao órgão ambiental competente. **Prazo: 90 dias.**

XV - A empresa deverá manter técnicos treinados e capacitados na Unidade de Tratamento Térmico de Resíduos, para exercer fiscalização ostensiva dos procedimentos operacionais da mesma, visando obter a melhor eficiência dos recursos técnicos de seus equipamentos, para

minimizar os impactos ambientais de suas operações e atender integralmente a resolução CONAMA nº 316/02.

XVI - Implementar programa de manutenção preventiva para os equipamentos de monitoramento e controle das emissões da Unidade de Tratamento Térmico, visando evitar paradas imprevistas e garantir o melhor nível de eficiência do mesmo.

XVII - Operar a Unidade de Tratamento Térmico com temperatura mínima de 800°C, ficando proibida sua operação com temperatura abaixo de 800°C.

XVIII - Passar doravante a enviar mensalmente a SEMMA a movimentação de todos os resíduos tratados e gerados na empresa, contendo as seguintes informações: a) Nome do resíduo; b) Origem; c) Classe do resíduo; d) Quantidade gerada e recebida no mês; e) Movimentação do resíduo durante o mês detalhando: objetivo, quantidade movimentada e a destinação; f) Quantidade de Resíduo Tratado durante todo mês.

XIX - Ajustar a dosagem dos produtos químicos utilizados no tratamento físico-químico da Estação de Tratamento de Efluentes - ETE de forma a atingir uma eficiência de 98% prevista em projeto apresentado para a remoção de DBO e DQO e ainda realizar análise físico-química, microbiológicas (dos efluentes bruto e tratado) em observância aos seguintes parâmetro: pH, turbidez, cor, DBO,DQO, óleo e graxas, sólidos totais dissolvidos e suspensos, metais pesados (mercúrio, cromo, zinco, prata, níquel), nitrato, coliformes termocolantes e totais. Manter disponíveis à fiscalização ambiental, os laudos de análises acompanhados dos respectivos relatórios, que deverão ser elaborados pelo responsável técnico desta planta, contendo conclusões, recomendações e medidas mitigadoras tomadas, se pertinentes.

Frequência : Trimestral

XX- Encaminhar todas as correntes de efluentes do processo para tratamento na ETE (lavagem de bombona, lavagem do galpão do processo, lavagem interna dos baús dos caminhões, etc). Manter as seguintes características físico-químicas e microbiológicas no efluente tratado para reuso, a cada batelada, para a lavagem de pisos e bombonas: pH - 6 a 8; sólidos dissolvidos totais<200mg/L; cloro residual - 0,5 a 1,5 mg/L; coliformes termocolantes<1,8NMP/100ml. Manter os laudos das análises disponíveis à fiscalização ambiental.

XXI - Adicionar as lâmpadas fluorescentes queimadas contendo vapor de mercúrio em embalagens apropriadas, de forma a conservar a sua integridade física e encaminhá-las para empresas especializadas na recuperação do mercúrio. Manter documentação comprobatória do inventário de movimentação deste resíduo, disponível a fiscalização.



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2397- 24 de Dezembro de 2016 - ANO 10

XXII - Armazenar resíduos domésticos em lixeiras com tampa até a sua devida destinação.

XXIII - Até a construção da ETE, encaminhar os efluentes líquidos para uma estação de tratamento - ETE licenciada e comprovar a entrega e o recebimento. **Frequência: Trimestral**

XXIV - Destinar de forma adequada o lodo da ETE e os resíduos tratados e os que estão devidamente descaracterizados devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado.

XXV - Adotar como condicionantes desta licença medidas preventivas e recomendações de segurança contidas na APR e no PEA elaborados para operação desta unidade.

XXVI - Manter condições adequadas de funcionamento, o Sistema de Proteção contra Incêndio, conforme estabelecido na Norma Regulamentadora NR -23 do Ministério do trabalho e Emprego, devendo realizar inspeções semestrais e revisões a cada três anos dos extintores de incêndio, mantendo disponível no empreendimento, a documentação comprobatória para fins de fiscalização e de renovação da licença.

XXVII - Manter peças e equipamentos (bombas) de reserva, no sentido de evitar a interrupção do processo de incineração e do tratamento de efluentes.

XXVIII - Realizar treinamento e capacitação continuada dos funcionários, abordando aspectos referente as praticas operacionais padrões, riscos inerentes aos RSS, prevenção e combate a incêndios, saúde e segurança ocupacional, situações de emergência, manejo e descarte adequado de RSS. Manter registros disponíveis para fins de fiscalização (relatórios das atividades, materiais distribuídos). **Frequência semestral**

XXIX - Adotar as exigências/recomendações das resoluções CONAMA 358/05 e RDC nº306/2004 da ANVISA para orientação não especificada nesta licença ambiental.

XXX - Atender e dar continuidade ao Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO elaborado para o empreendimento, bem como as recomendações e solicitações da delegacia regional do trabalho - DRT e centro de saúde do trabalhador - CESAT.

XXXI- Elaborar e implementar o programa de gerenciamento de risco - PGR (elaborado por profissional devidamente habilitado e acompanhado da respectiva ART) de acordo com a Resolução CEPRAM nº 3.965/2009, que aprova a norma técnica NT - 01/2009 e seus anexos e dispõe sobre o Gerenciamento de Riscos no Estado da Bahia, manter cópia do PGR disponível à fiscalização Secretaria Municipal Do Meio Ambiente - SEMMA, acompanhado de documentação que comprove a sua implantação junto aos funcionários. **Prazo 180 dias**

XXXII – Fornecer aos funcionários EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), conforme orientação de um profissional em segurança do trabalho, sendo obrigatório o seu uso; conforme a Norma Regulamentadora NR - 06 do Ministério do Trabalho.

XXXIII - Manter o certificado de vistoria do corpo de bombeiro atualizado e disponível para fins de fiscalização ambiental. **Frequência Trimestral**

XXXIV - Manter o programa de Prevenção de Riscos ambientais - PPRA atualizado, devendo ser implantado as medidas de controle de risco e o plano de ação estabelecido. Manter documentação comprobatória disponível a fiscalização. **Frequência Anual**

XXXV – Respeitar a área de Reserva Legal conforme Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual 10.431/2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, com interrupção de todos os acessos internos para terceiros e proibição da caça; bem como manter os limites e os aceiros das áreas de Reserva Legal sempre limpos para evitar acidentes com fogo;

XXXVI – Excluir gestantes e menores de idade das equipes de trabalho;

Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nailton Sousa Almeida

Secretário Municipal do Meio Ambiente



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2397- 24 de Dezembro de 2016 - ANO 10

PORTARIA SEMMA Nº 122, de 23 de Dezembro de 2016.

Conceder Autorização para Supressão da Vegetação (ASV), válida por 02 (DOIS) anos, a RETEC – TECNOLOGIA EM RESÍDUOS EIRELI/ FAZENDAS BELA VISTA I E BELA VISTA II.

O Secretário Municipal do Meio Ambiente, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Decreto Municipal Nº 195, de 01 de Março de 2013 e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012 e a Lei Federal Complementar Nº140 de 08/12/2011, bem como, o Termo de Convênio N.º 19/2014, celebrado entre o INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – INEMA e o MUNICÍPIO DE BARREIRAS, o qual delega **competência ao Órgão Ambiental Municipal para aprovar o manejo e a supressão de vegetação rural de até 1.000 (um mil) hectares**, tendo em vista o que do processo SEMMA nº 2016.0135/TEC/ASV.0005, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, **RESOLVE: Art. 1º – Conceder Autorização da Supressão da Vegetação (ASV), válida por 02 (dois) anos**, à empresa **RETEC – TECNOLOGIA EM RESÍDUOS EIRELI**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob nº. 02.524.491/0001-03, com sede à Rodovia BR 242, Km 20, Fazendas Bela Vista I e Bela Vista II, Zona Rural, CEP:47.800-970, para **Supressão da vegetação nativa em área de 49ha 95a 46ca (quarenta e nove hectares, noventa e cinco ares e quarenta e seis centiares)**, com coordenadas da poligonal, 519905/8656918, 519974/8656349, 520119/8655985, 520150/8655843, 520573/8656090, 520312/8657071, com um volume total de 1836,74384 m³ e, devendo manter preservadas as espécies imunes de corte e/ou ameaçadas de extinção Aroeira (*Myracrodruon urundeuva*), Baraúna (*Melanoxylon brauna*), Gonçalo-Alves (*Astronium fraxinifolium*), Pequi (*Caryocar brasiliensis*) cuja área total é de 63ha37a47ca (sessenta e três hectares, trinta e sete ares e quarenta e sete centiares), das **Fazendas Bela Vista I e Bela Vista II**, localizada na Rodovia BR 242, S/N, KM 20, Zona Rural, Barreiras, Bahia, **mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:**

1) **Manter durante a supressão de vegetação, profissionais habilitados, Biólogos e Médico Veterinário**, para realizar capturas de animais que venham a se ferir, dando a estes toda a assistência até sua plena recuperação e devolução ao seu habitat natural, além do monitoramento e resgate, **conforme apresentado no Plano de Resgate, Salvamento e Afugentamento, apresentado à SEMMA**, mantendo no empreendimento as devidas ART's – Anotação de Responsabilidade Técnica à disposição dos órgãos fiscalizadores;

2) **Elaborar relatório único de Execução do Plano de Estratégico para Resgate, Afugentamento e Captura da Fauna**, contendo ata diária das atividades de supressão, detalhando atendimento e resgate da fauna realizado durante o processo de supressão, devidamente fotografado e georreferenciado, conforme plano apresentado à esta SEMMA, anexando a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, quando finalizar totalmente o objeto desta licença;

3) **Gerenciar a movimentação de máquinas, veículos e pessoas nas operações de supressão de vegetação no sentido de minimizar os impactos causados a fauna, em especial aquelas ameaçadas de extinção** constante no Livro Vermelho da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção, Vol. II (MMA/2008);

4) **Comunicar**, prévia e formalmente a esta secretaria, a **data do início da Supressão da Vegetação;**

5) **Apresentar** a SEMMA, **contrato de prestação de serviço** da equipe de profissionais que irão acompanhar a **Execução do Plano de Resgate, Afugentamento e Monitoramento da Fauna**, durante a Supressão da Vegetação, com devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), antes de iniciar a Supressão (neste caso, Biólogos e Médico Veterinários);

6) **Realizar**, previamente à supressão da vegetação, o **afugentamento, coleta e/ou captura da fauna silvestre**, bem como de ninhos, atentando-se para árvores ocas e mortas, levando-se em consideração a velocidade de deslocamento dos animais mais lentos, orientando o deslocamento destes para as áreas protegidas;

7) **Fica vedado o uso de correntão na operação** de supressão de vegetação e o desmatamento desnecessário, fora da poligonal autorizada;

8) **Adotar programa de esclarecimentos junto aos operários envolvidos** na execução da atividade e exercer o controle sobre os moradores para que as ações de supressão fiquem restritas aos limites da área de exploração;

9) **Não explorar espécies florestais ameaçadas de extinção e/ou imunes de corte**, conforme Instrução Normativa MMA 06/08, Portaria IBAMA nº 37N/92, Portaria 83/91, art. 2º; dentre outras legislações;

10) **São vedadas as práticas de caça e uso do fogo;**

11) **Todo material lenhoso** advindo da supressão deverá ter **sua destinação conforme descrito em estudo** apresentado à SEMMA e **comprovado com documentação** de recebimento por parte do órgão e/ou instituição;

12) **Manter a disposição da fiscalização ambiental**, o andamento das atividades e outras ações referentes ao projeto, acompanhado de ART de profissional habilitado;



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2397- 24 de Dezembro de 2016 - ANO 10

13) **Fica exigido à segurança de todos os trabalhadores,** seguindo as Normas de Segurança do Trabalho exigidos em Lei, e principalmente a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) por todos os profissionais que irão trabalhar na execução do projeto.

Art. 2º - Esta Autorização refere-se à supressão de vegetação Nativa e **está vinculada ao processo de Licença Prévia do INEMA nº 2016.001.000335/INEMA/LIC-00335 de 25 de fevereiro de 2016,** cabendo ao interessado obter esta Anuência e/ou Autorização, inclusive de outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelecem que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA.

Art. 4º - O descumprimento, pelo requerente, das atividades previstas e compromissos assumidos no processo técnico, bem como, as condicionantes e artigos desta portaria, a tornará sem efeito.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nailton Sousa Almeida

Secretário Municipal do Meio Ambiente

PORTARIA SEMMA Nº 123, de 23 de Dezembro de 2016.

Conceder Dispensa de Licença Ambiental (DLA), válida por 01 (um) ano, a ADAMY & IURCZAKI LTDA.

O Secretário do Meio Ambiente, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Decreto Municipal Nº 195, de 01 de Março de 2013 e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia - SEMA e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012, ainda a Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31/10/2013 e alterada pela Resolução CEPRAM nº. 4.420 de 27/11/2015, tendo em vista o que do processo SEMMA nº 2016.0000553.TEC.DLA.0030, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º – Conceder Dispensa de Licença Ambiental (DLA), válida por **01 (um) ano**, a **ADAMY & IURCZAKI LTDA – CASA DO MARCENEIRO,**

Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ: 03.812.206/0001-04, com sede à Rua das Turbinas, nº 380, Barreirinhas, Barreiras-BA para **Atividade Comércio Varejista de Madeira e artefatos, mediante cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:**

Respeitar as legislações pertinentes, bem como, adotar posturas conservacionistas que visem a melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;

Deverá manter atualizado o **Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA**, conforme previsto na Norma Regulamentadora NR-09, da Portaria nº. 25 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 29 de dezembro de 1994 e **Plano de Emergência Ambiental - PEA**, todos com a respectiva ART do responsável técnico e o **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO**, conforme previsto na Norma Regulamentadora NR-07, da Portaria nº. 24 de 29/12/1994 e da Portaria nº 08 de 08/05/1996 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;

Fornecer aos funcionários EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), conforme orientação de um profissional em segurança do trabalho, sendo obrigatório o seu uso;

Deverá obedecer as seguintes Leis Municipais: Nº 651/2004 – “institui o Plano Diretor Urbano de Barreiras, define os mecanismos da sua gestão e dá outras providências.”; Nº 646/2004 – “dispõe sobre o traçado do Perímetro Urbano do Município de Barreiras.” e Nº 647/2004 – “dispõe sobre o Parcelamento do Solo, Sistema Viário, Circulação, Transporte e Zoneamento do Município de Barreiras e dá outras providências”;

Fica proibido o uso e ocupação do solo situado em área de APP;

Requerer nova regularização ambiental a Secretaria do Meio Ambiente - SEMMA para qualquer alteração que venha ocorrer na operação do empreendimento ou por ocasião do vencimento desta licença.

Art. 2º - Esta Dispensa de Licença Ambiental - DLA refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMAS e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nailton Sousa Almeida

Secretário Municipal do Meio Ambiente



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2397- 24 de Dezembro de 2016 - ANO 10

PORTARIA SEMMA Nº 124, de 23 de Dezembro de 2016.

Conceder Dispensa de Licença Ambiental (DLA), válida por 03 (três) anos, a GILMAR JOSÉ ERTEL.

O Secretário do Meio Ambiente, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Decreto Municipal Nº 195, de 01 de Março de 2013 e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia - SEMA e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012, ainda a Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31/10/2013 e alterada pela Resolução CEPRAM nº. 4.420 de 27/11/2015, tendo em vista o que do processo SEMMA nº 2016.0000505.TEC.DLA.0027, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º – Conceder Dispensa de Licença Ambiental (DLA), válida por **03 (Três) anos**, a **GILMAR JOSÉ ERTEL – FAZENDA SANTA MARIA II**, Pessoa Física, inscrita no CPF: 502.443.889-20, com sede à Rodovia BR 242, Km 857, mais 32 Km à esquerda, Zona Rural, Barreiras-BA para **Atividade Piscicultura em tanques escavados em uma área total de 0,06ha (seis ares), sob Coordenadas UTM X:441344/Y:8640663; X:441350/Y:8640672; X:441365/Y:8640678, mediante cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:**

I - Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado a SEMMA;

II – A operação da atividade deverá ser compatível com a manutenção dos parâmetros de qualidade de água previstos nas legislações ambientais pertinentes;

III – Deverá adotar medidas tecnológicas viáveis de prevenção e controle de fuga dos espécimes utilizados no processo produtivo, a exemplo de redes, telas, etc.;

IV – Deverá adotar padrões construtivos viáveis que reduzam as possibilidades de erosão e rompimento de taludes dos viveiros escavados;

V – Não será permitido no empreendimento a realização das atividades de abate e beneficiamento de peixes;

VI - Deverá operar a atividade conforme a Resolução CONAMA nº 413, de 26/06/2009, que trata do licenciamento ambiental da atividade de aquíicultura;

VII – Manter a Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, ordenados e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais;

VIII – Requerer nova Licença Ambiental ao órgão ambiental competente para qualquer alteração que venha ocorrer na operação da atividade ou por ocasião do vencimento desta licença.

Art. 2º - Esta Dispensa de Licença Ambiental - DLA refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMAS e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nailton Sousa Almeida

Secretário Municipal do Meio Ambiente

PORTARIA SEMMA Nº 125, de 23 de Dezembro de 2016.

Conceder Dispensa de Licença Ambiental (DLA), válida por 03 (três) anos, a GERALDO MUTTI DE ALMEIDA NETO.

O Secretário do Meio Ambiente, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Decreto Municipal Nº 195, de 01 de Março de 2013 e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia - SEMA e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012, ainda a Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31/10/2013 e alterada pela Resolução CEPRAM nº. 4.420 de 27/11/2015, tendo em vista o que do processo SEMMA nº 2016.0000540.TEC.DLA.0029, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º – Conceder Dispensa de Licença Ambiental (DLA), válida por **03 (Três) anos**, a **GERALDO MUTTI DE ALMEIDA NETO – FAZENDA SENHOR DOS AFLITOS**, Pessoa Física, inscrita no CPF: 664.979.305-15, com sede à Estrada do Cantinho do Senhor do Aflitos, 18 Km do Centro da Cidade, Zona Rural, Barreiras-BA para **Atividade de Piscicultura em tanques escavados em uma área de 0,3306ha (trinta e três ares e seis centiares), sob Coordenadas UTM: X:0503616/Y:8673472, mediante cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:**



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2397- 24 de Dezembro de 2016 - ANO 10

I - Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado a SEMMA;

II - A operação da atividade deverá ser compatível com a manutenção dos parâmetros de qualidade de água previstos nas legislações ambientais pertinentes;

III - Deverá adotar medidas tecnológicas viáveis de prevenção e controle de fuga dos espécimes utilizados no processo produtivo, a exemplo de redes, telas, etc.;

IV - Deverá adotar padrões construtivos viáveis que reduzam as possibilidades de erosão e rompimento de taludes dos viveiros escavados;

V - Não será permitido no empreendimento a realização das atividades de abate e beneficiamento de peixes;

VI - Deverá operar a atividade conforme a Resolução CONAMA nº 413, de 26/06/2009, que trata do licenciamento ambiental da atividade de aqüicultura;

VII - Manter a Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, ordenados e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais;

VIII - Requerer nova Licença Ambiental ao órgão ambiental competente para qualquer alteração que venha ocorrer na operação da atividade ou por ocasião do vencimento desta licença.

Art. 2º - Esta Dispensa de Licença Ambiental - DLA refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMAS e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente - SISEMA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nailton Sousa Almeida

Secretário Municipal do Meio Ambiente

PORTARIA SEMMA Nº 126, de 23 de Dezembro de 2016.

Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois) anos, a Rubens Carvalho de Souza – Sítio Mar da Galileia.

O Secretário Municipal do Meio Ambiente, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Decreto Municipal Nº 195, de 01 de Março de 2013 e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia - SEMA e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012, ainda a Resolução CEPRAM nº 4.420 de 27/11/2015 e, tendo em vista o que do processo SEMMA nº 2016.0532/TEC/LS-0033, com Pareceres Técnico e Jurídico,

favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º - Conceder Licença Simplificada (LS), válida por **02 (dois) anos**, a **RUBENS CARVALHO DE SOUZA**, Pessoa Física inscrita no CPF sob nº 029.247.491-15, para **localização, implantação e operação da atividade de piscicultura semi intensiva em viveiros escavados em área de 02ha12a10ca (dois hectares, doze ares e dez centiares)**, localizado no Lote 183 do Projeto de Irrigação São Desidério/Barreiras Sul - CODEVASF - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba, denominado de Sítio Mar da Galiléia, Zona Rural, Barreiras - BA, CEP: 47.800-000, sob coordenadas UTM: X:496904/Y:8650606; X:469903/Y:8650630; X:496897/Y:8650663; X:496894/Y:8650689, **mediante cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:**

I - Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado a SEMMA;

II - A operação da atividade deverá ser compatível com a manutenção dos parâmetros de qualidade de água previstos nas legislações ambientais pertinentes;

III - Deverá adotar medidas tecnológicas viáveis de prevenção e controle de fuga dos espécimes utilizados no processo produtivo, a exemplo de redes, telas, etc.;

IV - Deverá adotar padrões construtivos viáveis que reduzam as possibilidades de erosão e rompimento de taludes dos viveiros escavados;

V - Não será permitido no empreendimento a realização das atividades de abate e beneficiamento de peixes;

VI - Deverá apresentar laudos de análise da água, contemplando o ponto de derivação e o ponto de descarte ao dreno da CODEVASF, para determinar as classes e enquadramentos da água.;

VII - Deverá operar a atividade conforme a Resolução CONAMA nº 413, de 26/06/2009, que trata do licenciamento ambiental da atividade de aqüicultura;

VIII - Manter a Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, ordenados e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais;

IX - Requerer nova Licença Ambiental ao órgão ambiental competente para qualquer alteração que venha ocorrer na operação da atividade ou por ocasião do vencimento desta licença.

Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente - SISEMA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nailton Sousa Almeida

Secretário Municipal do Meio Ambiente